

**Ibiraçu****Lei****MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.382/2022.**

Excelentíssima Senhora  
Presidente da Câmara de Ibiraçu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 3.382/2022 que dispõe sobre a extinção e criação de cargos de Professor da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A criação de 13 (treze) cargos de "Professor da Educação Básica Classe A - MAPA", sendo 03 (três) para atuar exclusivamente na Educação Básica no Atendimento Educacional Especializado e os demais na Educação Infantil ou Ensino Fundamental e 08 (oito) para atuarem no cargo de Professor Pedagogo - MAPP na Rede Municipal de Educação de Ibiraçu, se faz necessário para dar azo ao crescimento da demanda existente a fim de garantir o acompanhamento pedagógico a todas as escolas e em todos os turnos.

A criação de 10 (dez) cargos de Cuidador para atuar na Educação Básica no Atendimento Educacional Especializado faz-se necessário, devido ao aumento da matrícula de crianças com deficiência na Rede Municipal de Ensino, sua função é acompanhar e auxiliar o estudante com deficiência e que demande apoio para o desenvolvimento de atividades rotineiras, em todos os níveis e modalidades de ensino, para cumprimento do que determina a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva-2008.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

Esclarecemos que atualmente a Rede Municipal de Ensino atende uma clientela de 53 (cinquenta e três) alunos com deficiência, entre estes 27 (vinte e sete) com autismo. Os alunos autistas necessitam de cuidados especializados, de acordo com Parágrafo único da Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

A Rede Municipal de Educação é composta atualmente por 11 (onze) escolas e aproximadamente 1.250 (hum mil, duzentos e cinquenta) alunos matriculados da creche ao 9º ano do Ensino Fundamental.

No quadro de servidores da Rede Municipal temos garantidos os cargos de Professor MAPA, MAPB, MAPP, Servente, Cuidador, Berçarista, Monitor de

Transporte Escolar, Secretário Escolar, Motorista de Veículo Pesado e Motorista de Veículo Leve.

Ainda, é de se notar que este projeto não acarreta aumento de despesas, pois serão extintos vinte e um cargos vagos de Professor MAPB, cuja estrutura remuneratória é a mesma do cargo de Professor MAPA e MAPP.

Importante dizer que a extinção dos cargos citados não acarretará qualquer prejuízo, pois existem atualmente 37 cargos de Professor MAPB, estando apenas 07 deles ocupados.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.382/2022 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 16 de fevereiro de 2022.

DIEGO KRENTZ  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 3.382/2022****DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO CRIAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTÉRIO NA REDE MUNICIPAL.**

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 21 (vinte e um) cargos de Professor MAPB, previstos na Lei Municipal n.º 3.644, de 16 de janeiro de 2015, atualizando-se o Anexo I da referida Lei.

Art. 2º Ficam criados 13 (treze) cargos de Professor MAPA e 08 (oito) cargos de Professor MAPP, previstos na Lei Municipal n.º 3.644, de 2015, ficando atualizado seu Anexo I.

Parágrafo Único. As vagas criadas na forma do artigo 1º desta Lei serão adicionas às já existentes.

Art. 3º Ficam criados 10 (dez) cargos de Cuidador e incluídos no Anexo II da Lei Municipal nº 2.000/1997, de 24 de dezembro de 1997 e modificada pela Lei Municipal nº 3.544 de 07 de Abril de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 16 de fevereiro de 2022.

DIEGO KRENTZ  
Prefeito Municipal

**Protocolo 821240**

Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 35003700320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Brasil.

